

**TERMO ADITIVO Nº 01 PARA RETI-RATIFICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 67/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL.**

Como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representado pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF 728.697.638-91, de outro lado a empresa **ASEL SOCIAL ESTRELA DO LITORAL**, com sede na Rua Gastão Madeira, nº 34, Bairro Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.660-189, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.750.185/0001-62, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE PARCEIRA**, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Roberto Simões Sene**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.518.658-0 SSP/SP, CPF nº 576.778.678-04.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado a presente retificação, subordinado às normas do **Decreto Municipal nº 7.727/2021**, à **Lei Federal 13019/2014** e **Lei n.º 8.666/93**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO

As partes retificam o Termo de Colaboração nº 67/2022, que tem por objeto a “**Celebração de parceria com entidade sem fins lucrativos para atendimento educacional e nutricional prestado no município a um número de no mínimo 80 crianças em atendimento integral, pelo período de 12 meses**”, para fins de adequação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Memorando S.M.E – Nº 1738/2022;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 8ª DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficam retificados os itens 8.1, 8.2 e 8.3 da Cláusula 8ª, passando a ser a redação conforme segue:

“8.1 O prazo de subvenção será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega pela ENTIDADE das folhas de pagamentos dos profissionais que executam as atividades do projeto à PREFEITURA.”

“8.2 O pedido de subvenção deverá ser acompanhado das folhas de pagamentos dos profissionais que executam as atividades do projeto, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.”

“8.3 A ENTIDADE deverá emitir a as folhas de pagamentos dos profissionais que executam as atividades do projeto no último dia do mês em que os serviços foram prestados.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

Fica estipulada a conta bancária exclusiva referente a esta Parceria conforme segue:

Banco Santander – Agência 0502 – Conta Corrente 000130002359

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Acréscimo de itens na CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA, referente à Prestação de Contas do Presente Termo de Colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

...





“5.6. analisar, através da DIRETORIA DE GESTÃO DE REPASSE DO TERCEIRO SETOR desta Prefeitura, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2020, e comunicado Instrução Normativa Municipal nº 03/2021, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 06/2021, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;”

5.7. através do gestor contratual:

5.7.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.7.2 informar à Secretária Municipal de Educação, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.7.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os artigos 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014, bem como os artigos 69 a 74 do Decreto Municipal 7.727/2021;


5.7.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.7.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores: Luciana Aparecida Leite Gouvea Gaspar, Alan Rodrigo Leite de Camargo, Alan Rodrigo Leite de Camargo, Telma da Silva Santos e Maristela Almeida Maia Freitas.

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Termo. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

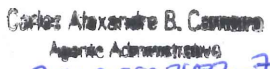
Ubatuba, 20 de abril de 2023.


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Administração


ASEL SOCIAL ESTRELA DO LITORAL
Representante legal

Testemunhas:


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3


Carlos Alexandre B. Cavallaro
Agente Administrativo
RG: 06672453-7


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG: 30.602.322-2

